

## PORTARIA 068/2021

(DOC TCE/MT de 30.4.2021)

Constituição de comissão de avaliação das Representações de Natureza Interna protocoladas no TCE-MT a partir da publicação da Resolução Normativa nº 11/2017 quanto à aderência aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 219 e 225 do Regimento Interno deste Tribunal.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelo inciso XXX do art. 21 da Resolução do TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCMT), e de acordo com o que consta no Processo 14.574-2/2020;

**Considerando** que as Representações deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos: I - redação em linguagem clara e compreensível; II - matéria de competência do Tribunal; III - identificação do objeto denunciado ou representado; IV - descrição dos fatos irregulares; V - indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis; VI - indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram; VII. indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade (art. 219, RITCMT);

**Considerando** que, além dos já descritos no parágrafo anterior, as Representações de Natureza Interna deverão conter os seguintes requisitos: I - o ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal; II - a identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas; III - o período a que se referem os atos e fatos representados; IV - evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados (nova redação do caput do artigo 225 e dos seus incisos dada pela Resolução Normativa nº 11/2017);

**Considerando** que as Representações que não preencherem os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Relator (§ 1º, art. 219, RITCMT);

**Considerando** o requerimento apresentado pela Associação dos Técnicos de Controle Público Ex-terno do TCE-MT (Astecompe) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do TCE-MT (Sinttcontas), relatando a existência e objetivando a correção de alegada fragilidade

processual em Representações de Natureza Externa e Interna eivadas de vícios, supostamente admitidas sem preenchimento dos requisitos legais do artigo 225, II e IV do Regimento Interno desta Casa, com assunção de riscos de nulificação dos processos na instância judicial, por ofensa ao devido processo legal (Processo 145742/2020);

**Considerando** o respeito institucional aos princípios da legalidade, do devido processo legal e da segurança jurídica;

**Considerando** a decisão exarada pela Presidência no processo 145742/2020, após manifestações técnicas e jurídicas da Secretaria Geral de Controle Externo e da Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir comissão de avaliação dos processos de Representação de Natureza Interna protocolados no TCE-MT a partir da publicação da Resolução Normativa nº 11/2017 quanto à aderência aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 219 e 225 do Regimento Interno deste Tribunal.

**§ 1º** A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Flávia Bortot Scardini Faria (consultor jurídico especial) – Gabinete da Presidência (**supervisor**);

II – André Luiz de Campos Baracat (auditor público externo) - Secretaria Geral de Controle Externo (**coordenador**);

III – Denise Suzek da Silva (chefe de gabinete) - Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim;

IV – Mariomárcio Maia Pinheiro (consultor jurídico) – Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli;

V – Mauro Martinelli (assessor de gabinete da Corregedoria-Geral) - Gabinete do Conselheiro Valter Albano da Silva;

VI – Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah (chefe de gabinete) – Gabinete do Conselheiro Domingos Neto;

VII – Carolina Blaszak Azer (chefe de gabinete) – Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima;

VIII – Vitor Rodrigues Sampaio Barbosa (chefe de gabinete) – Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira;

IX – Luana Souza de Oliveira Barbosa (analista de contas) – Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IX – Grhegory Paiva Pires Moreira Maia – (consultor jurídico-geral) – Consultoria Jurídica Geral;

X – Ângela Patrícia Sousa Marques (secretária-geral do pleno) Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

**§ 2º** Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos nos seguintes prazos, sem prejuízo de outras entregas definidas no respectivo plano de trabalho:

I – **em até 30 dias contados da data de publicação desta Portaria:** emissão de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, a ser submetido à deliberação da Presidência, com a indicação:

a) do universo dos processos avaliados e a síntese das conclusões e encaminhamentos propostos em cada um deles;

b) de proposta de fluxo processual uniforme a ser adotado pelos Relatores, nos casos em que forem emitidos os pareceres de que trata o inciso II.

II – **em até 90 dias após a deliberação da Presidência sobre o relatório mencionado no inciso anterior:** emissão de parecer individualizado nos processos de Representação de Natureza Interna em que tenha sido observado o não atendimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 219 e 225 do Regimento Interno, incluindo os que já tenham sido admitidos e/ou decididos contrariamente ao disposto no § 1º do artigo 219, a ser submetido à deliberação do respectivo Relator;

III – após a conclusão dos trabalhos, apresentação do relatório final à Presidência, acompanhado de eventual proposta de alterações normativas e de melhoria pertinentes à matéria.

**Art. 2º** Em até **5 dias** após a publicação desta Portaria, a Secretaria de Tecnologia de Informação disponibilizará à comissão o levantamento atualizado dos processos de Representação de Natureza Interna que compõem o universo a ser avaliado, bem como o respectivo acesso no Sistema Control-P.

**Art. 3º** Cabe à Presidência dirimir os casos omissos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 30 de abril de  
2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente